



**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração Realizada em 17 de Agosto de 2022**

1. **Data, Hora e Local:** 17 de agosto de 2022, às 16:30 horas, na sede social da JBS S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco 1, 30 Andar, Vila Jaguará, CEP 05118-100 (“**Companhia**”). **2. Convocação:** dispensada a convocação pela presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da JBS. **3. Presenças:** verificado o quórum necessário à instalação desta Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da JBS, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos dos artigos 15 e 18 de seu Estatuto Social, a saber: Jeremiah O’Callaghan (Presidente), José Batista Sobrinho (Vice-Presidente), Alba Pettengill, Márcio Guedes Pereira Júnior, Gelson Luiz Merisio, Leila Abraham Loria, Cleodorino Belini, Francisco Turra e Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Jeremiah O’Callaghan. Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa. **5. Ordem do Dia:** deliberar sobre os seguintes assuntos: (I) a aprovação dos termos e condições da 9ª (nona) emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Companhia (“**Debêntures**”) e “**Emissão**”, respectivamente), no valor total de até R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), equivalente a até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil), Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais); (II) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série (“**CRA 1ª Série**”), da 2ª (segunda) série (“**CRA 2ª Série**”) e da 3ª (terceira) série (“**CRA 3ª Série**”) e, em conjunto com o CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, “**CRA**”) da 122ª (centésima vigésima segunda) emissão da Virgo Companhia de Securitização, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/MJE**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 20.818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 3530034094-9 (“**Securitizadora**”) ou “**Debenturista**”), que serão emitidos com lastro nas Debêntures, e objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”) e “**Oferta Pública**”, respectivamente), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) o “**Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.**”, (“**Escritura de Emissão**”), a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, a qualidade de titular das Debêntures, e a Simplifly Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MJE sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de interveniente anuente e agente fiduciário dos CRA (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), e o Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e outros eventuais aditamentos que se façam necessários; e (b) o “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 122ª (centésima vigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e as instituições intermediárias da Oferta Pública (“Coordenadores”); (iii) a autorização e ratificação à Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta Pública, incluindo, mas não se limitando, à contratação dos prestadores de serviços necessários, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) a ratificação de todos os atos prévios praticados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública. **6. Deliberações:** por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, nos termos do Artigo 19, inciso XIV, alínea (ii) do Estatuto Social e do Artigo 59, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações: (I) autorizar a realização da Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: (a) **Valor Total da Emissão:** o valor da Emissão será de até R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), podendo ser diminuído, observado os termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”). (b) **Procedimento de Bookbuilding.** a Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a emissão dos CRA. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, para fins da definição (i) da taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures, observado os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão; e (ii) do número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (“**Procedimento de Bookbuilding**”). Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a Escritura de Emissão deverá ser editada para formalizar a taxa final da remuneração das Debêntures e a quantidade final de séries e de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação dos Titulares dos CRA, por meio de Assembleia Especial de Titulares de CRA (“**Aditamento à Escritura de Emissão**”). (c) **Número da Emissão:** a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia. (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada “1ª Série”, a 2ª (segunda) série denominada “2ª Série” e a 3ª (terceira) série denominada “3ª Série”. (e) **Quantidade:** serão emitidas até 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Debêntures no âmbito da 1ª Série, da 2ª Série e da 3ª Série, podendo tal quantidade ser diminuída, observado os termos a serem previstos na Escritura de Emissão e o Montante Mínimo (conforme definido abaixo). A quantidade total de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme demanda da Debenturista, observado os termos a serem previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures serão alocadas entre as séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, de forma a atender a demanda da Debenturista, a ser verificada com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta Pública dos CRA. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista na Escritura de Emissão, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à sua subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Companhia e a Debenturista, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta Pública poderá ser encerrada a qualquer momento. (f) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão (“**Recursos**”) serão destinados integralmente e exclusivamente à aquisição de animais, todos e quaisquer outros produtos *in natura* e de todos os demais insumos necessários à realização do beneficiamento ou industrialização do gado bovino, consistentes no abate, na preparação de subprodutos do abate e na fabricação de produtos de carne a partir do processo primário de abate acima referido, bem como à comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo pela Companhia, processos esses inseridos no curso ordinário de seus negócios, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural na forma prevista em seu objeto social, no artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e no artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60. Os demais termos e condições da destinação dos recursos seguirão aqueles a serem definidos na Escritura de Emissão. (g) **Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, e, após, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta Pública dos CRA. Assim, as Debêntures da Emissão serão vinculadas aos CRA, sendo as Debêntures 1ª Série vinculadas aos CRA 1ª Série, as Debêntures 2ª Série vinculadas aos CRA 2ª Série e as Debêntures 3ª Série vinculadas aos CRA 3ª Série, nos termos do “**Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 122ª (centésima vigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.**”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (“**Termo de Securitização**”). (h) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”). (i) **Data de Emissão:** a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”). (j) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cauteles ou certificados representativos das Debêntures, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato de conta de depósito” emitido pelo Escritorador. Na hipótese de as Debêntures estarem registradas eletronicamente em mercados organizados, será expedido extrato em nome da Debenturista, que servirá, igualmente, como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (k) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures. (l) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. (m) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** (i) As Debêntures 1ª Série terão vencimento no prazo de 1.842 (mil oitocentos e quarenta e dois) dias contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento Debêntures 1ª Série**”), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 1ª Série), do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (ii) As Debêntures 2ª Série terão vencimento no prazo de 3.651 (três mil e seiscentos e cinquenta e um) dias contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento Debêntures 2ª Série**”), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 2ª Série), do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (iii) As Debêntures 3ª Série terão vencimento no prazo de 5.475 (cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco) dias contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento Debêntures 3ª Série**”), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 3ª Série), do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. (n) **Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures:** as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora mediante assinatura no respectivo boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma do anexo à Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente de titularidade da Companhia a ser indicada na Escritura de Emissão. As transferências deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 16h. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente. (o) **Preço de Integralização:** o preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data (“**Preço de Integralização**”). Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série; (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série; (iii) para as Debêntures 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 3ª Série. (p) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá realizar o resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (I) para as Debêntures 1ª Série: a partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério (“**Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série**”), sendo o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da 1ª Série será equivalente ao valor indicado no item (x) ou no item (y), dos dois o maior (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série**”); (x) Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série, ou (y) Valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* (“**Yield Treasury**”) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H. 15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série, conforme o caso; (II) para as Debêntures 2ª Série: a partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério (“**Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série**”), sendo o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (x) ou no item (y), dos dois o maior (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série**”); (x) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série, ou (y) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série; (iii) para as Debêntures 3ª Série: a partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério (“**Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série**”), em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série e Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série. “**Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério**”), sendo o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures 3ª Série será equivalente ao valor indicado no item (x) ou no item (y), dos dois o maior (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série**”) e, em conjunto com Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série e Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, “**Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério**”); (x) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 3ª Série, ou (y) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 3ª Série, ou (y) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 3ª Série, ou (y) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e/ou as Debêntures 3ª Série, conforme o caso, que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e sobre as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro***